



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sexta-feira, 10 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 955

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 10 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 955

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 256, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL CONSTANTE NO ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 162/2017, BEM COMO, ALTERA A JORNADA DE TRABALHO FIXADA PARA REFERIDO CARGO CONSTANTE DO ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 96/2010.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica alterada a redação da atribuição do cargo de provimento efetivo de **TERAPEUTA OCUPACIONAL** constante no Anexo VII - Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 162/2017, como segue:

TERAPEUTA OCUPACIONAL:

- Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente;
- Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional;
 - Realizar diagnósticos específicos;
 - Analisar condições do paciente;
 - Orientar pacientes e familiares;
 - Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;
 - Exercer atividades técnico-científicas;
 - Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
 - Atuar na orientação de pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis;
 - Avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências;
 - Elegar procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação;
 - Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação;
 - Avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir

mudanças e evolução;

- Redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares;
- Promover campanhas educativas;
- Produzir manuais e folhetos explicativos;
- Utilizar recursos de informática, com fins terapêuticos e administrativos;
- Atuar na avaliação, estímulo e desenvolvimento dos desempenhos ocupacionais cognitivos, neuropsicomotor, musculoesquelético, psicossocial, perceptocognitivo, sensorio-perceptivo, psicoafetivo, psicomotor;
- Atuar nas atividades de desempenho ocupacional voltado para a saúde escolar, saúde mental, saúde do idoso, saúde da mulher, saúde do trabalhador, saúde do homem e do adolescente;
- Desenvolver ações que permitam a acessibilidade e promovam a autonomia no dia a dia dos pacientes;
- Analisar equipamentos de tecnologia assistida e desenvolver adaptações necessárias à realização de atividades da vida diária (AVD) e atividades instrumentais da vida diária (AIVD), no que se refere ao contexto de escola, trabalho e lazer;
- Atuar na reintegração dos pacientes com sofrimento psíquico à sociedade, bem como no resgate de sua capacidade produtiva;
- Auxiliar nas orientações às equipes de saúde para identificação, abordagem e referência aos usuários com sofrimento psíquico que necessitam de atenção especializada;
- Desenvolver ações integradas para a redução de riscos e danos aos grupos de maior vulnerabilidade (usuários de álcool, tabaco e outras drogas);
- Fomentar a constituição de organização e espaços de reabilitação psicossocial na comunidade de forma intersetorial:
 - Realizar oficinas terapêuticas, grupos comunitários, atendimentos individuais, domiciliares e em grupo;
 - Estimular a formação de grupos e geração de renda e de trabalho;
 - Desenvolver ações de estimulação essencial em crianças identificadas com problemas neuropsicomotores;
 - Implementar ações intersetoriais de atenção integral às crianças com atraso no desenvolvimento;
 - Realizar visitas às populações identificadas e desenvolver ações aos que necessitem de adaptações domiciliares;
 - Acompanhar crianças identificadas com distúrbios psicomotores a serem acompanhadas pela saúde;
 - Desenvolver ações específicas voltadas às dificuldades de aprendizagem;
 - Subsidiar profissionais da educação para facilitar as atividades escolares de crianças com necessidades especiais;
 - Observar e encaminhar crianças aos demais serviços conforme necessidade;
 - Desenvolver ações intersetoriais para prevenir



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 10 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 955

Página 3 de 5

problemas relacionados ao uso de drogas;

- Sugerir e articular junto aos líderes comunitários, a criação de centros de lazer, promoção de atividades culturais que fazem parte do contexto da comunidade;

- Desenvolver ações específicas de brincar e utilizar o brinquedo como recurso terapêutico com crianças, bem como coordenar ações de brinquedoteca;

- Estimular formação e articulação de grupos de mães e cuidadores;

- Realizar atividades terapêuticas integradas e intersectorialidades que promovam a valorização da mulher;

- Monitorar a situação epidemiológica do território local, identificando agravos e formas de intervenção coletiva, complementando ações das equipes de saúde da família (ESF) na atenção à saúde da mulher;

- Desenvolver atividades laborais com mulheres da comunidade em situação de exclusão social, estimulando aprendizagem de novos ofícios, possibilitando a reinserção econômica e social;

- Desenvolver atividades de Educação Permanente em Saúde no âmbito do serviço público;

- Buscar atualizar-se e aperfeiçoar-se em seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais, capacitando-se em benefício do cliente/paciente/usuário/família/grupo/comunidade e do desenvolvimento de sua profissão, devendo se amparar nos princípios bioéticos de beneficência e não maleficência, inserindo-se em programas de educação continuada e de educação permanente;

- Assumir responsabilidade técnica por serviço de Terapia Ocupacional, em caráter de urgência, quando designado ou quando for o único profissional do setor, atendendo à Resolução específica;

- Cumprir os Parâmetros Assistenciais e o Referencial Nacional de Procedimentos Terapêuticos Ocupacionais normatizados pelo COFFITO;

- Cumprir e fazer cumprir os preceitos contidos no Código de Ética (Resolução COFFITO nº 435, de 08 de julho de 2013 - (D.O.U. nº 147, Seção 1 de 01/08/2013).

- Utilização de Prontuário eletrônico e cumprir com protocolos do SUS e do Município;

- Compreender e atuar com protocolos específicos de terapia que abrangem as necessidades de pessoas no espectro da neurodiversidade.

- Executar enfim, outras atribuições correlatas ao cargo sob ordem do superior imediato

Artigo 2º - Fica alterada a jornada de trabalho fixada para o cargo de provimento efetivo de Terapeuta Ocupacional, constante do Anexo V da Lei Complementar nº 96, de 25 de agosto de 2010, passando referida jornada para 30 (trinta) horas semanais, observando-se o cumprimento diário de 06 (seis) horas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 09 de novembro de 2023.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO REQUISITO PARA O CARGO DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica alterado o requisito para o cargo de provimento efetivo de **Técnico em Informática para:**

- Curso Superior em Informática ou qualquer Curso Superior mais o Curso Técnico em Informática

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 09 de novembro de 2023.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.923, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor total de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), referente a Suplementação de Dotação para atender a **“Emenda Parlamentar Individual Estadual nº 2023.019.51137”**, do Exmo. Senhor Deputado Estadual (PSDB) Carlão Pignatari, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01-Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 07-Secretaria Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 10 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 955

Página 4 de 5

Saúde

Unidade Executora: 01-Secretaria e Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0027.2045-Atividades da Atenção Básica

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), Fonte de Recursos 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), Fonte de Recursos 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados.

Total.....R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Artigo 2º-A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso II-Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022 a 2025, e anexos V e VI, da Lei 3.823, de 14 de setembro de 2022 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2023.

Artigo 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cardoso, 09 de novembro de 2023.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.924, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 160.200,00 (CENTO E SESSENTA MIL E DUZENTOS REAIS), POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Suplementar no valor total de até R\$ 160.200,00 (cento e sessenta mil e duzentos reais), por Anulação de Dotação, referente a **"Suplementação de Dotações"**, para

atender as necessidades junto a Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação e Cultura, Fonte de Recursos 01-Tesouro, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01-Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02-Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade Executora: 01-Administração, Finanças e Dependências

Funcional: 28.843.0014.2021-Amortização da Dívida Pública

Categoria Econômica: 4.6.90.71.00-Principal de Dívida Contratual Resgatada.....R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. Ficha: 26

Categoria Econômica: 4.6.91.71.00-Principal de Dívida Contratual Resgatada-Intra.....R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. Ficha 27

Órgão: 01-Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 04-Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Executora: 02-Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional: 08.244.0018.2027-Manutenção das Atividades da Assistência Social

Categoria Econômica: 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. Ficha: 32

Categoria Econômica: 3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil.....R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. Ficha 34

Órgão: 01-Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 05-Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade Executora: 01-Educação Básica

Funcional: 12.361.0019.2028-Atividades do Transporte Escolar

Categoria Econômica: 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. Ficha: 53

Artigo 2º-A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso III-Anulação de Dotação, da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentado por decreto do Poder Executivo, a saber:

Órgão: 01-Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02-Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade Executora: 01-Administração, Finanças e Dependências

Funcional: 28.843.0014.2021-Amortização da Dívida Pública

Categoria Econômica: 3.2.90.21.00-Juros Sobre a Dívida por Contrato.....R\$ 160.200,00 (cento e sessenta mil e duzentos reais), Fonte de Recursos 01-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 10 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 955

Página 5 de 5

Tesouro. Ficha 25

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022 a 2025, e anexos V e VI, da Lei 3.823, de 14 de setembro de 2022 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2023.

Artigo 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças

Decretos

DECRETO Nº 3.886, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

*ALTERA REDAÇÃO DO
PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º
DO DECRETO Nº 3.885/2023, O
QUAL FIXA PLANO DE
CONTINGENCIAMENTO DE
GASTOS MUNICIPAIS.*

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - O Parágrafo Único do artigo 2º do Decreto nº 3.885 de 07 de novembro de 2023, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - ...

Parágrafo Único - Os pedidos ou autorizações de fornecimento deverão ser emitidos pelo Departamento de Compras e submetidos previamente para aprovação pela Secretaria de Administração. Não haverá empenho ou liquidação sem essa formalidade.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 063b-04f1-b56e-5721



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Cardoso (SP), Edição nº 955, ano V, veiculado em 10 de novembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 10/11/2023 às 08:13:22 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/063b-04f1-b56e-5721>